



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017, QUE, "ALTERA A LEI Nº 4.576 DE 11/08/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**RELATORES: PAULO GLINSKI E IVAN KARUNCHO**

1. **Relatório.**

O projeto de lei tem o objetivo de alterar o §2º do art. 2º da Lei nº 4.576 de 11/08/2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

*§2º A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de só participar dos contratos como interveniente/ anuente, a seu critério, após análise e viabilidade e atendimento das condições técnicas e jurídicas necessárias, através do Plano de Pavimentação Comunitária e Obras, fornecido pelo Município, para as vias onde houver a manifestação formal e concordância por escrito e assinada por 100% (cem por cento) dos moradores, mediante termo de adesão e, nos casos em que houver ônus ao município, este será objeto de regular processo licitatório para aquisição de insumos, bem como, contratação de mão de obra, a serem aplicados na obra.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

2. **Fundamento e Voto do Relator .**

A LOM dispõe:

" **Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**

" **Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)**

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

3. **Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 028/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.



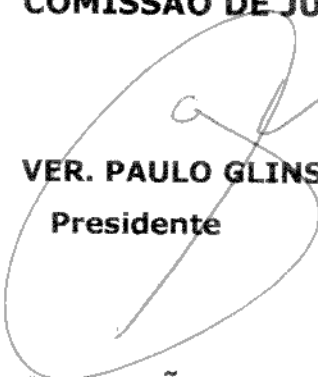
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE


**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

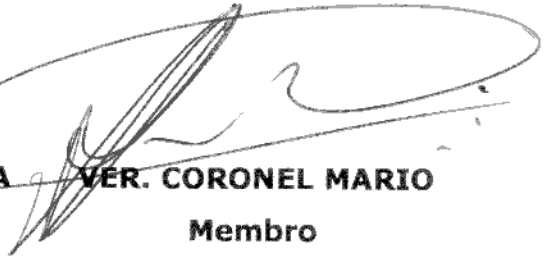
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 21 de fevereiro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

  
**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

  
**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro/suplente